



CFAE Cenfores <geral@cenfores.org>

Observação de aulas

2 mensagens

DGAE <DGRHE.MECdgrhe.min-edu.pt@dgae.mec.pt>

8 de novembro de 2018 às 16:11

Exmo(a). Sr.(a) Diretor(a) de CFAE

- 1- Nos termos do n.º 4 do artigo 2.º da Portaria n.º 119/2018, de 4 de maio, os docentes que ingressaram na carreira desde 2011 podem mobilizar a observação de aulas realizadas enquanto docentes contratados, para efeito de reposicionamento. Nesse sentido, e independentemente da duração das mesmas, podem ser mobilizadas duas aulas observadas para reposicionamento nos 3.º e 4.º escalões ou quatro aulas observadas para reposicionamento no 5.º escalão e seguintes.
- 2- No caso de os docentes não terem aulas observadas que possam mobilizar, ficam reposicionados provisoriamente no escalão para o qual reúnem todos os requisitos até ao cumprimento do requisito de observação de aulas. Nesse sentido, os Srs. Coordenadores das Bolsas de Avaliadores Externos (CBAE) deverão providenciar a designação de um avaliador externo, de modo a que a observação de aulas dos docentes a reposicionar nos termos da Portaria n.º 119/2018 fique concluída até 31 de janeiro de 2019.
- 3- Subsistindo, no entanto, algumas dúvidas relativamente à duração da observação destas aulas agora a realizar, clarifica-se que deve ser respeitado o período de 180 minutos, distribuídos por, no mínimo, dois momentos distintos, de acordo com o determinado pelo n.º 4 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro.
- 4- Na situação dos Agrupamentos de Escolas/Escolas Não Agrupadas (AE/ENA) que optaram por organização de horários em tempos letivos de 50 minutos, a norma prevista no n.º 4, do artigo 18.º do DR n.º 26/2012, tem de ser adaptada a esta realidade e interpretada de forma atualista sem que, contudo, se desvirtue aquela que foi a principal intenção do legislador, fixar a observação de um número de aulas completas dos docentes que necessitem de preencher este requisito.
- 5- Assim, prefigura-se que, para tempos letivos de 50 minutos, da interpretação atualista do referido preceito legal que é consentânea com a intenção do legislador do DR 26/2012, resultará que a observação de aulas que ainda se encontrem por realizar se concretize na observação de duas aulas de 100 minutos ou, de uma aula de 100 minutos mais duas aulas de 50 minutos ou, de quatro aulas de 50 minutos (100+100 ou 100+50+50 ou 50+50+50+50).

6- No caso de os docentes que lecionam em AE/ENA com tempos letivos de 45 minutos, a distribuição a respeitar será de 90+90 ou 90+45+45 ou 45+45+45+45.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora-Geral da Administração Escolar em regime de suplência

Susana Castanheira Lopes

CFAE Cenfores <geral@cenfores.org>

Para: Avaliação Externa <avaliacao.externa@cenfores.org>

10 de novembro de 2018 às 10:36

----- Mensagem encaminhada -----

De: **DGAE** <DGRHE.MECdgrhe.min-edu.pt@dgae.mec.pt>

Data: 8 de novembro de 2018 às 16:11

Assunto: Observação de aulas

Para:

[Citação ocultada]

--



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

EDUCAÇÃO



CENTRO DE FORMAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO DE ESCOLAS

Escola Secundária com 3º Ciclo José Cardoso Pires

Rua Vergílio Ferreira - Torres da Bela Vista

2660-350 Santo António dos Cavaleiros

Telefone: 21 989 77 46

Fax: 21 989 77 47

Email: geral@cenfores.org
Site: www.cenfores.org